



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 08/05/2018
Presidente: Senador Davi Alcolumbre

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 158/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que “regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial”, para conferir prioridade ao exame do pedido de patentes verdes.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação com a emenda que apresenta.	<p>Altera a Lei 9.279/1996 sobre propriedade industrial, estabelecendo prioridade ao exame do pedido de patente de invenção de tecnologias verdes sobre os demais. Tal pedido deverá conter, entre outras exigências feitas pelo INPI, exame técnico preliminar sobre o enquadramento como patente verde.</p> <p>O relatório apresenta emenda suprimindo o prazo de 30 dias para conclusão do exame técnico preliminar, sob o entendimento de que é mais adequado a regulação de prazos por regulamento do INPI. Além disso a emenda corrige menção ao inciso VII do art. 19 da Lei, antes colocada como inciso VI.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 162/2015</p> <p>Ementa: Incentiva a aquaponia, pelo uso integrado e sustentável dos recursos hídricos na aquicultura e agricultura.</p> <p>Autoria: Senador Benedito de Lira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação com as emendas que apresenta.	<p>O PLS tem por escopo incentivar a aquaponia, com vistas à produção e comercialização de produtos aquícolas e agrícolas. A proposição isenta a aquaponia da licença de que trata o art. 25 da Lei 11.959/2009, e concede aos proprietários rurais que a desenvolvem os seguintes benefícios: prioridade na concessão e renovação de outorga de direitos de uso de recursos hídricos de que trata a Lei 9.433/1997; incentivos fiscais; qualidade de fornecedor preferencial da produção aquícola e agrícola ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de que trata o art. 19 da Lei 10.696/2003; e crédito rural com juros diferenciados, na forma do regulamento.</p> <p>O relator propõe cinco emendas. A primeira altera o conceito dado para aquaponia, que difere do adotado pela FAO restringindo desnecessariamente a aplicação do conceito. A segunda suprime o art. 3º do PLS, que trata de incentivo voltado aos proprietários rurais. A terceira substitui a expressão “proprietários rurais” por “produtores rurais”, de forma a contemplar também os que não detenham a titularidade da terra. A quarta suprime o art. 4º, inciso I, que estabelece prioridade na concessão e renovação de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, em atendimento à preocupação da Secretaria de Governo. A quinta emenda insere dispositivo para estimular a produção aquapônica por famílias de baixa renda no meio urbano.</p> <p>1. Em 3/9/2015, a matéria foi apreciada pela CRA com parecer favorável ao projeto;</p> <p>2. Em 22/8/2017, lido o relatório, encerrada a discussão, ficou adiada a votação da matéria.</p> <p>3. Constou da pauta em 30/5, 13/6, 27/6, 4/7, 8/8, 22/8, 12/9, 24/10, 7/11, 6/12, 12/12/2017, 6/3 e 17/4/2018.</p>
3	<p>PLS 63/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena para quem extrair recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida.</p> <p>Autoria: Senador Davi Alcolumbre</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação	<p>O projeto agrava a pena para quem extrai recursos minerais sem ou em desacordo com autorização, permissão, concessão ou licença. O PLS altera a pena – que hoje é de detenção de 6 meses a 1 ano e multa – para reclusão de 1 a 5 anos e multa.</p> <p>1. Em 30/5/2017, lido o relatório e encerrada a discussão, ficou adiada a votação da matéria.</p> <p>2. Constou da pauta em 13/6, 27/6, 4/7, 8/8, 22/8, 12/9, 24/10, 7/11, 6/12, 12/12/2017, 6/3 e 17/4/2018.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLS 408/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para alargar a faixa não edificável ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias.</p> <p>Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg</p> <p>[tramitação]</p> <p>PLS 66/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para dispor sobre o estabelecimento de faixas não-edificáveis e limitações à edificabilidade em loteamentos urbanos.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Bauer</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativos</p>	Senador Valdir Raupp	Pela rejeição do PLS 408/2012 e pela aprovação do PLS 66/2014, na forma do substitutivo apresentado.	<p>O PLS 408/2012, pretende passar de 15 para 30 metros a faixa não edificável dos loteamentos implantados ao longo de águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias.</p> <p>O PLS 66/2014, por sua vez, propõe que sejam reservadas faixas não edificáveis e estabelecidas limitações à edificabilidade necessárias para garantir a segurança, a saúde e o conforto da população e a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, mas não fixa, contudo, uma metragem de afastamento pré-determinada. Determina que as faixas não edificáveis e as limitações à edificabilidade incorporarão as servidões e restrições a) vinculadas a infraestruturas de transporte, saneamento, energia e telecomunicações ou b) fixadas em ato administrativo editado no âmbito das políticas de proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural.</p> <p>Na CDR, foi aprovado parecer acolhendo o PLS 66/2014, por ser então considerado mais conveniente à autonomia municipal, respondendo melhor à ampla variedade de projetos de loteamento com que as prefeituras se defrontam.</p> <p>Na CMA, o relator, no que diz respeito à faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, compartilha da proposta veiculada no PLS 66/2014, ao criar um regimento consentâneo à autonomia municipal em realizar o planejamento do uso e ocupação do espaço urbano. Assim, entende que o PLS 66/2014, é o que melhor garante a qualidade de vida da população, ao mesmo tempo em que previne e reduz o risco de acidentes, além de garantir a autonomia municipal. No entanto, propõe substitutivo, que promove ajustes especialmente em relação à proteção das áreas ambientalmente frágeis, além de acolher parcialmente a concepção do PLS 408/2012, no tocante ao aumento da faixa não edificável para trinta metros, somente ao longo das águas correntes e dormentes, adequando a Lei 6.766/1979, às disposições do novo Código Florestal. Outra modificação proposta pelo substitutivo é a introdução de um novo parágrafo no art. 7º da Lei 6.766/1979, para instituir consulta obrigatória, na etapa de fixação de diretrizes para o loteamento, aos órgãos reguladores; às empresas gestoras das infraestruturas de transporte, saneamento, energia e telecomunicações; e às concessionárias de serviço público com atuação no local do empreendimento. Por fim, o substitutivo altera de quatro para seis anos o prazo de vigência das diretrizes expedidas.</p> <p>1. Em 8/7/2015, a matéria foi apreciada pela CDR, com parecer favorável ao PLS 66/2014 e contrário ao PLS 408/2012;</p> <p>2. Em 14/3/2018, o relator, senador Valdir Raupp, apresentou novo relatório às matérias, pela rejeição do PLS 408/2012 e pela aprovação do PLS 66/2014 na forma do substitutivo que apresenta.</p> <p>3. Em 17/04/2018, foi lido o relatório e iniciada a discussão.</p> <p>4. Sendo aprovado na CMA o substitutivo apresentado, a matéria irá para a pauta da próxima reunião para apreciação em turno suplementar (RISF, art. 282 combinado com o art. 92).</p> <p>5. Constou da pauta em 17/4/2018.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 214/2015</p> <p>Ementa: Modifica o Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação com a emenda que apresenta.	<p>O projeto altera a Política Nacional do Meio Ambiente, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais para a finalidade de incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.</p> <p>O relator propõe emenda para também excluir, juntamente com a silvicultura, a exploração de recursos aquáticos vivos e a atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.</p> <p>1. Em 6/8/2015, a matéria foi apreciada pela CRA com parecer favorável ao projeto;</p> <p>2. Em 6/12/2017, foi lido o relatório e iniciada a discussão;</p> <p>3. Constou da pauta em 25/4, 2/5, 9/5, 30/5, 13/6, 27/6, 4/7, 8/8, 22/8, 12/9, 24/10, 7/11, 6/12, 12/12/2017, 6/3 e 17/4/2018.</p>
6	<p>PLS 259/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para incentivar a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas.</p> <p>Autoria: Senador Eunício Oliveira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador João Capiberibe	Pela aprovação	<p>O projeto altera os arts. 48 e 49 da Lei 11.445/2007, para incluir entre as diretrizes e os objetivos da Política Federal de Saneamento Básico o fomento de tecnologias que possibilitem a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas para o abastecimento da população.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação da matéria, destacando que, apesar de ações já existentes no âmbito do Executivo Federal e estaduais (como a construção de cisternas ou programas de oferta de águas), a dessalinização de água salobra pode ser vista como alternativa complementar, a ser utilizada em localidades nas quais as opções mais baratas de fornecimento de água não puderem ser adequadamente implementadas.</p> <p>1. Em 23/3/2016, a matéria foi apreciada pela CAS com parecer favorável ao projeto;</p> <p>2. Em 17/5/2016, a matéria foi apreciada pela CCT com parecer favorável ao projeto;</p> <p>3. Em 25/4/2017, foi lido o relatório;</p> <p>4. Constou da pauta em 2/5, 9/5, 30/5, 13/6, 27/6, 4/7, 8/8, 22/8, 12/9, 24/10, 7/11, 6/12, 12/12/2017, 6/3 e 17/4/2018.</p>
7	<p>PLS 344/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados.</p> <p>Autoria: Senador Kaká Andrade</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação	<p>O PLS pretende acrescentar o art. 15-A à Lei 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), para determinar que o poder outorgante do direito de uso de recursos hídricos adotará providências para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados.</p> <p>1. Em 28/3/2018, o relator, Senador Valdir Raupp, apresentou novo relatório pela aprovação da matéria.</p> <p>2. Constou da pauta em 17/4/2018.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 08/05/2018

5

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 587/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incluir nos Planos de Recursos Hídricos a promoção de campanhas educacionais periódicas para estimular o uso racional da água.</p> <p>Autoria: Senador José Agripino</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Humberto Costa	Pela aprovação	<p>A proposição determina que o conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos deva incluir projeto de promoção de campanhas educacionais periódicas para estimular o uso racional da água. Além disso, contempla o financiamento dessas campanhas educativas entre as hipóteses de utilização dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.</p> <p>1. Em 3/4/2018, o relator, senador Humberto Costa, apresentou relatório pela aprovação do projeto. 2. Constou da pauta em 17/4/2018.</p>
9	<p>PLS 717/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre diretrizes e instrumentos para o planejamento de ações de responsabilidade socioambiental a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir a proteção do meio ambiente e o combate à poluição nas atividades dos órgãos e entidades públicos.</p> <p>Autoria: Senador Raimundo Lira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Airton Sandoval	Pela aprovação com as emendas que apresenta.	<p>O projeto visa a instituir diretrizes e instrumentos para o planejamento de ações de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental nos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Dentre as diretrizes estabelecidas, podem ser citadas: o menor impacto sobre recursos naturais, a redução no consumo de materiais e na geração de resíduos, a preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e a maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e de obras. Como instrumentos de planejamento de ações de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental no âmbito do poder público, são propostos: a) os Planos de Gestão de Logística Sustentável e b) o Sistema Nacional de Informações sobre Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental no Poder Público (Ressoa).</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação da matéria, com 4 emendas que propõe com o objetivo de: i) excluir o parágrafo único do art. 1º, por ser redundante ao <i>caput</i>; ii) suprimir o inciso V do art. 3º, por não se tratar de diretriz, mas de causa e efeito das ações de sustentabilidade; iii) alterar a redação de dispositivos do art. 5º e nele incluir um novo parágrafo, para adequar os temas tratados às compras e contratações sustentáveis, bem como para permitir maior eficiência e dinamicidade nas ações do Poder Público; e iv) determinar que os entes federados disponibilizem ao Ressoa, de forma conjunta e anualmente, as informações necessárias às suas ações de responsabilidade socioambiental.</p>
10	<p>PLS 750/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para adotar, como compromisso nacional voluntário adicional, ações de adaptação e mitigação de emissão de gases de efeito estufa para os anos de 2025 e 2030.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Viana</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador João Capiberibe	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PLS estabelece que o País adotará ações de adaptação e mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas a reduzir essas emissões em 37%, em 2025, e em 43%, em 2030, com base nas emissões do ano de 2005. Essas ações seriam desenvolvidas de modo adicional ao compromisso nacional voluntário estabelecido na Lei.</p> <p>O relator propõe substitutivo para: i) incluir o Acordo de Paris, assinado em abril de 2016, no texto da Lei que altera; ii) permitir que as instituições financeiras oficiais disponham não só de linhas de crédito e financiamento, mas também de garantias específicas para desenvolver ações e atividades que atendam aos objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima; iii) adequar os termos da Lei às regras do Acordo de Paris; e, iv) estabelecer que, a partir de 2020, será adotada a mais recente Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) comunicada pelo Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Sugere também que seja definido como critério de base o mais recente Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal.</p> <p>1. Constou da pauta em 24/10, 7/11, 6/12, 12/12/2017, 6/3 e 17/4/2018; 2. Sendo aprovado na CMA o substitutivo apresentado, a matéria irá para a pauta da próxima reunião para apreciação em turno suplementar (RISF, art. 282 combinado com o art. 92).</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p>PLS 767/2015</p> <p>Ementa: Altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, e o art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências, para instituir o seguro mínimo obrigatório ambiental.</p> <p>Autoria: Senador Valdir Raupp</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto torna obrigatória a contratação de seguro de responsabilidade civil por dano ao meio ambiente e a terceiros no caso de empreendimentos e atividades para os quais seja exigido o licenciamento ambiental.</p> <p>O relator entende que a existência dos seguros obrigatórios, especificados no art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, depende da possibilidade de se estabelecer uma apólice padrão que permita a fixação de um prêmio de seguro, segundo uma uniformidade coletiva dos segurados. Como tal não ocorre com o seguro ambiental, considera inviável a criação de uma apólice padrão. Além disso, observa que o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 6.938, de 1981, já cria a figura do seguro ambiental como um dos instrumentos econômicos facultativos da PNMA. Por tais razões, apresenta substitutivo para retirar a alteração realizada pelo art. 1º do projeto ao Decreto-Lei nº 73, de 1966, e basear as modificações feitas no art. 10 do PNMA no conceito de seguro ambiental gerado pelo art. 9º daquela Lei, bem como assegurar o aspecto facultativo do seguro.</p> <p>1. Em 4/7/2017, a matéria foi apreciada pela CAE, com parecer favorável ao projeto com a Emenda nº 1-CAE;</p> <p>2. Sendo aprovado na CMA o substitutivo apresentado, a matéria irá para a pauta da próxima reunião para apreciação em turno suplementar (RISF, art. 282 combinado com o art. 92).</p>
12	<p>PLS 79/2016</p> <p>Ementa: Altera a redação do art. 71 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata dos prazos do processo administrativo ambiental.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação com as emendas que apresenta.	<p>O PLS estabelece, como marcos temporais, as datas da conclusão da instrução processual e da ciência do infrator sobre a decisão em primeira instância, para contagem dos prazos para julgamento e recurso, respectivamente, de infrações ambientais. Além disso, permite, no caso de julgamento da infração, a prorrogação justificada do prazo por igual período.</p> <p>O relator propõe emendas para: i) alterar a ementa do projeto para fazer constar seu objeto; ii) manter a possibilidade de julgamento do auto de infração independentemente da apresentação de defesa ou impugnação por parte do autuado, para que se evite a paralisação do processo caso o auto não seja impugnado; e, iii) deixar explícita a possibilidade de prorrogação do prazo para julgamento do auto de infração, bem como tornar inequívoca a identificação do marco temporal em que começa a contar o prazo para apresentação de recurso.</p> <p>1. Constatou da pauta em 7/11, 6/12, 12/12/2017, 6/3 e 17/4/2018.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)
Data da reunião: 08/05/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>PLS 222/2016</p> <p>Ementa: Institui a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga.</p> <p>Autoria: Senador Garibaldi Alves Filho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Airton Sandoval	Pela aprovação com as emendas que apresenta.	<p>O projeto, composto de onze artigos, institui a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga, visando à preservação do meio ambiente, à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais no território desse bioma. Determina a fixação dos limites do bioma pelo órgão ou entidade federal competente; define alguns dos principais conceitos contidos na proposição; apresenta os princípios da Política de Desenvolvimento instituída; lista as ações para atuação articulada entre o poder público e a sociedade civil; trata dos objetivos do fomento a atividades agropecuárias e florestais sustentáveis previsto na lei, bem como das ações dos programas para conservação da natureza e proteção da diversidade biológica; enumera as ações de combate à desertificação e de adaptação a mudanças climáticas, em articulação com a Política Nacional sobre Mudança do Clima; determina que as políticas públicas de saneamento ambiental e de gestão integrada das áreas urbanas e rurais priorizarão os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e manejo de resíduos sólidos para as comunidades do semiárido; por fim, lista os instrumentos da Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga e prevê a cláusula de vigência da lei. Na CAE, o projeto recebeu as Emendas nºs 1, 2 e 3. Duas substituem, em dois artigos, a expressão "práticas agrícolas" por "práticas agrossilvipastoris", por ser mais abrangente; e a terceira tem por objetivo incentivar modelos de manejo sustentável da vegetação nativa com finalidade agrossilvipastoril.</p> <p>O relator vota pela aprovação na forma das emendas nºs 1 a 3 da CAE.</p> <p>1. Em 13/9/2016, a matéria foi apreciada pela CDR, com parecer favorável ao projeto. 2. em 20/6/2017, a matéria foi apreciada pela CAE, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3-CAE.</p>
14	<p>PLS 75/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir óleos e gorduras de uso culinário como produtos do sistema de logística reversa.</p> <p>Autoria: Senador José Medeiros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação com as emendas que apresenta.	<p>O PLS inclui óleos e gorduras de uso culinário no rol de produtos obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, garantindo prazos de adequação para a criação de postos de coleta, campanhas educativas e lista de pessoas físicas e jurídicas que realizam seu tratamento e aproveitamento.</p> <p>As emendas buscam aprimorar o projeto com a inclusão de incisos ao §9º a ser acrescentado ao art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, no intuito de tornar mais viável a implementação da logística reversa para óleos e gorduras de uso culinário. As emendas estabelecem: (i) a previsão de elaboração de estudos de impacto ambiental e econômico pelo poder público, em parceria com o setor empresarial, para a implantação do acordo setorial; (ii) que a logística reversa seja implementada de forma gradativa nos municípios, levando em consideração seus aspectos populacionais, econômicos, de saúde pública e saneamento básico; (iii) a participação dos prestadores dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no desenvolvimento de campanhas educativas para o descarte adequado dos óleos e gorduras de uso culinário, em parceria com o setor empresarial; e (iv) que a realização de parcerias com o setor privado para implementação da logística reversa, bem como a inclusão, nos contratos de concessão de serviços públicos de saneamento, de mecanismos que incentivem a disposição final ambientalmente adequada de óleos e gorduras vegetais e animais configurem alternativas adicionais para que os Municípios alcancem prioridade no acesso aos recursos da União destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.</p> <p>1. Constou da pauta em 6/12, 12/12/2017, 6/3 e 17/4/2018.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	<p>PLS 90/2018</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir no conteúdo mínimo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a destinação de materiais recicláveis descartados a cooperativas de catadores ou organizações da sociedade civil que tenham por finalidade o aproveitamento econômico desses materiais.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Benedito de Lira	Pela aprovação	Acrescenta dispositivo à Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS) determinando que seja conteúdo mínimo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a destinação de resíduos sólidos recicláveis descartados a associações ou cooperativas de catadores ou organizações da sociedade civil que visem aproveitar economicamente estes materiais com infraestrutura para realizar sua classificação e triagem.

Item	Identificação da matéria
16	<p>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE) 3/2018</p> <p>Ementa: Requerimento de Audiência Pública para debater sobre a moratória da soja (PLS 166/2014)</p> <p>Autoria: Senador Telmário Mota</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.